



**AJUSTE DIRETO**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO APOIO AOS  
MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”**

**PROCESSO N.º 23/AJ/JFA/2016**

**ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO**

**I – CONVITE**

**II – CADERNO DE ENCARGOS**

**I – CONVITE**

**AJUSTE DIRETO**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO APOIO AOS  
MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”**

**PROCESSO N.º 23/AJ/JFA/2016**

**CONVITE**

**Assunto: Ajuste Direto para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO APOIO AOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”**

**Processo n.º 23/AJ/JFA/2016**

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe:

1. A entidade pública adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, sita na Rua Conde de Arnoso, nºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370 e fax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega de propostas e eventuais pedidos de esclarecimento.
2. Por decisão do órgão competente, foi autorizado no passado dia 04 de julho de 2016, o início do procedimento para a aquisição de serviços de assessoria no âmbito do apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade, com a aprovação da proposta n.º [●]/2016,
3. O fundamento legal para a escolha do ajuste direto para futura celebração de um contrato de aquisição de serviços, teve por base a **alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP**-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dada a natureza intelectual da prestação e, em qualquer caso, uma vez que se respeitam os limites previstos na al. a) do n.º 1 do art. 20.º CCP, sendo o valor base inferior a € 75.000,00.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente Convite**,
  - b) **Proposta de preço e respetivas condições** conforme, **Anexo II (proposta)** ao presente Convite.
5. O **preço base** do presente procedimento pré-contratual é € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), para o prazo total do contrato.
6. Nos termos do **n.º 2 do artigo 58.º do CCP**, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, no entanto, para alguns deles, como sejam, catálogos e manuais, a utilização da língua inglesa;
7. A apresentação da proposta é feita até às **17H00 horas, do dia 6º dia após o envio do presente Convite**.
8. Não haverá lugar à fase de negociação das propostas.
9. Para definição de **preço anormalmente baixo**, adotar-se-á o critério estabelecido na **alínea b) do art.º 71.º do CCP**.
10. Constituem **documentos de habilitação**, os seguintes:
- a) **O Anexo III do presente Convite**,
  - b) e os restantes documentos previstos nas **alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP**, os quais, nos termos do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a receção da respetiva notificação de adjudicação.
11. Em anexo, seguem o Caderno de Encargos e os Anexos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

---

André Moz Caldas

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 4.º do Convite)

[ ], portador do Cartão do Cidadão n.º [ ], residente em [ ], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto ao abrigo do art.º 27.º, n.º 1, al. b) e do art.º 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

1. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos na Proposta e Caderno de Encargos.
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra que:
  - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b. Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
  - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- f. Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1, do artigo 460.º, do CCP;
  - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho;
  - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
  - i. Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
    - I. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º, da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - II. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e no n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - III. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - IV. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
    - V. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração de peças do procedimento.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos do artigo 81.º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 4, desta declaração.
  
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, em [ ] de julho de 2016

(assinatura)



**ANEXO II**

**Minuta de proposta**

[a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para....., a que se refere o convite datado de ....., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- a) Preço total ..... (numerário e por extenso),
- b) Preço mensal ..... (numerário e por extenso)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data .....

Assinatura .....

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo concorrente ou seu representante.

### ANEXO III

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Convite]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada :

**a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

**b)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional] ;

**c)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

**d)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

**e)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

**f)** Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

**2** — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

**II – CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO APOIO AOS  
MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”**

**PROCESSO N.º 23/AJ/JFA/2016**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria ao nível técnico especializado nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2017, cessando obrigatoriamente com o termo do mandato do Presidente da Junta de Freguesia.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, assessoria ao nível técnico especializado nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que o eleito tome decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:

- a) Assegurar a assessoria, técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros da Junta, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo ou a outros órgãos nos quais o a Junta de Freguesia ou os seus membros tenham assento por atribuição legal ou representação institucional da Freguesia ou do executivo;
- c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa político para o mandato.

2— Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a

disponibilidade e encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Transferência da propriedade**

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

**Obrigações da Freguesia de Alvalade**

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1 — O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior será feito em prestações mensais e sucessivas e deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

2 — O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da remuneração global para os doze meses.

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

**Disposições finais**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.



Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.